



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Porto Velho

2021

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

www.procea.unir.br – procea@unir.br

Fone:(69)2182-2254



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Manual elaborado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), com base nas principais normas em vigor, visando disseminar a informação, a padronização dos procedimentos administrativos internos e reduzir o tempo gasto em cada processo.

Porto Velho

2021

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

www.procea.unir.br – procea@unir.br
Fone:(69)2182-2254

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UNIR

F981 Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Manual de procedimentos da assistência estudantil. / Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA-UNIR). - Porto Velho- RO, 2021.

42p.; il.

1. Manual de procedimentos. 2. Assistência estudantil. 3. Políticas de Assistências estudantis. I. Título. II. Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CDU 373.014.513.3(811.1)

Bibliotecário Luã Silva Mendonça

CRB 11/905



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS



Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

www.procea.unir.br – procea@unir.br
Fone:(69)2182-2254



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS



PRÓ-REITORIA

Elyzania Torres Tavares

DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Elcias Villar de Carvalho

DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rodrigo Ronkoski

COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Ilton Monteiro Alves

COORDENADORIA DE CULTURA

Viviane de Oliveira Bitencourte Dalberto

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Daniel Delani

COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAIS

Ruan Patrick de A. C. Aranha

COORDENADORIA DE ATENÇÃO A PESSOAS COM NECESSIDADES

ESPECIAIS

Luciana Oliveira Monteiro

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

www.procea.unir.br – procea@unir.br

Fone:(69)2182-2254

APRESENTAÇÃO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita que prima pela excelência nos processos de ensino, pesquisa e extensão e que entende a educação como direito social universal, ao qual todo cidadão deve ter acesso.

A inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos espaços universitários, remete à necessidade de implementação de políticas públicas que possibilitem o acesso, bem como, que garantam a permanência e a conclusão do curso, sem descuidar do fato de que assistência estudantil é uma ação ampla, não apenas voltada para esse público. Sabe-se que apenas a oferta de vagas nos diferentes níveis escolares não garante a universalização da educação. É preciso compreender que o estudante é um sujeito integral e percebe a realidade na qual está inserido; os aspectos culturais e socioeconômicos desta realidade e que as relações que estabelece são determinantes para que consiga ter êxito no processo de ensino-aprendizagem, tendo assim, um acesso à educação de forma ampla e efetiva.

A assistência estudantil pode ser definida como uma política que engloba ações que têm o objetivo de garantir este acesso e a permanência dos estudantes na Universidade. Desta forma, este Manual de Procedimentos da Assistência Estudantil, foi elaborado para abordar assuntos de interesse dos estudantes. Seu objetivo principal é apresentar os procedimentos, as modalidades de auxílio e os serviços disponíveis para o discente. Para tanto, os estudantes precisam estar mobilizados, informados e em constante interlocução com a Diretoria de Assistência Estudantil. Agradecemos por escolherem a Unir e por confiarem no nosso trabalho, reiterando, portanto, nossa disposição em nos esforçar para garantir a qualidade da formação que lhes é oferecida, mantendo o padrão de excelência que caracteriza a Instituição.



SIGLAS E NOMENCLATURA

AE - Assistência Estudantil.

CAEE – Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais.

CF – Constituição Federal

CAPNES – Coordenadoria de Atenção à Pessoa com Necessidades Especiais.

CEL – Coordenadoria de Esporte e Lazer.

CONAE – Conferência Nacional de Educação

DAE – Diretoria de Assuntos Estudantis.

DEC – Diretoria de Cultura e Extensão.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PIBEC-AF – Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura nas Ações Afirmativas.

PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil.

PNE – Plano Nacional de Educação

PROCEA – Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

REUNI – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia.

LISTA DE FORMULÁRIOS

- ANEXO 1 - Lista de documentação para comprovação de grupo e renda familiar.
- ANEXO 2 - Declaração de integrantes de grupo familiar que partilham da mesma renda.
- ANEXO 3 - Declaração múltipla de renda.
- ANEXO 4 - Declaração de mudança de domicílio para local diferente do lugar de origem.
- ANEXO 5 - Declaração de pagamento de aluguel.
- ANEXO 6 - Declaração de recebimento de bolsa ou estágio.
- ANEXO 7 - Requerimento de participação em evento.
- ANEXO 8 - Declaração de desistência de Auxílio/Bolsa.

SUMÁRIO

1. Histórico	10
2. Pró- Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.	11
3. Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE	11
4. Diretoria de Cultura e Extensão - DEC	12
5. Política de Assistência Estudantil.	12
6. Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES	13
7. Programa de Assistência Estudantil da UNIR.	13
8. Modalidades de auxílios e bolsas da AE da UNIR.	14
9. Critério geral para participar dos auxílios e bolsas da AE da UNIR.	15
10. Valor e distribuição dos auxílios e bolsas para os Campi da UNIR.	16
11. Forma de concessão dos auxílios e bolsas da AE da UNIR.	18
12. Edital de seleção dos Auxílios Acadêmico, Alimentação, Creche, Moradia e Transporte - <i>Campus</i> José Ribeiro Filho (Porto Velho) e interior.	18
12.1 Período de publicação dos editais.	19
12.2 Forma e período de inscrição para os auxílios.	19
12.3 Requisitos para participação nos editais de seleção.	19
12.4 Documentação exigida para participação dos editais dos auxílios:	20
12.5 Entrega da documentação.	20
12.6 Análise da documentação.	21
12.7 Comissão de Seleção dos auxílios.	21
12.8 Termo de Compromisso.	22
12.9 Recursos contra os editais e resultados preliminares.	23
13. Processo de seleção dos auxílios.	23
14. Chamada Pública para concessão do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos.	24
14.1. Objetivos do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos:	25
14.2. Requisitos para solicitação do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos.	25
14.3. Sobre a concessão do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos.	25
15.4. Documentação exigida	26

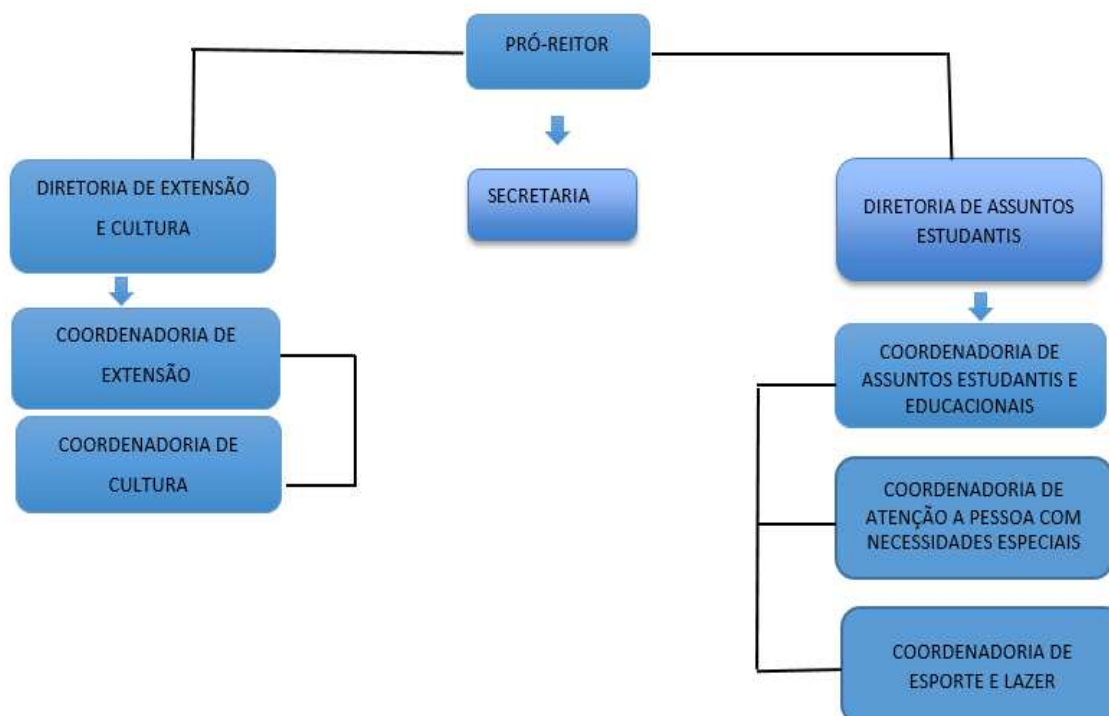
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

15.	Monitoramento e acompanhamento dos auxílios e bolsas da AE da UNIR.	27
16.	Sobre a suspensão, desligamento, cancelamento ou desistência dos auxílios e bolsas da assistência estudantil da UNIR.	28
16.1	Casos sujeitos à suspensão.	28
16.2	Casos sujeitos ao desligamento.	28
16.3	Casos sujeitos ao cancelamento.	29
16.4	Casos de desistência	20
	REFERÊNCIAS	31
	ANEXO 1 - LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE GRUPO E RENDA FAMILIAR	32
	ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA MESMA RENDA	36
	ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM	37
	ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL	38
	ANEXO 5 - DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA	39
	ANEXO 6- REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO	41
	ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA AUXÍLIO/BOLSA	42

1. Histórico

A PROCEA é responsável pelas políticas culturais, estudantis e de extensão da UNIR, assegurando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Em 2007, a UNIR aprovou junto ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD) a criação da PROCEA, por meio da Resolução 049/CONSAD, de 02/03/2007, alterada pela Resolução 083/CONSAD, de 21/09/2009. Essa ação representou um importante passo para a efetivação das atividades de extensão universitária no âmbito da UNIR. Com a criação da PROCEA, uma ampla política de colaboração e diálogo social está sendo desenvolvida em todos os *Campi* da UNIR, envolvendo docentes, técnicos-administrativos e discentes em programas e projetos de extensão, dentre outras atividades com a participação da sociedade rondoniense.

Organograma da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis



2. Pró- Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

A PROCEA, órgão vinculado à Reitoria, é responsável pela gestão de ações da área de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis desenvolvidas no âmbito da Instituição. Com base no seu Regimento interno, Resolução 145/CONSAD, de 29 de fevereiro de 2016, possui as seguintes atribuições:

- Propor normas, programas, políticas e ações voltadas à cultura, extensão e assuntos estudantis;
- Promover a articulação com outros órgãos, a fim de garantir o eficaz desenvolvimento de suas atividades;
- Desenvolver, em conjunto com as demais unidades, políticas norteadoras do apoio e fomento às ações de cultura, extensão e assuntos estudantis;
- Fixar calendário anual de atividades a serem desenvolvidas pela PROCEA;
- Garantir o cumprimento das normas e procedimentos voltados às ações de cultura, extensão e assuntos estudantis;
- Desenvolver políticas institucionais voltadas às ações de cultura, extensão e assuntos estudantis;
- Institucionalizar as ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;
- Incentivar e fortalecer as ações culturais e espaços culturais existentes na UNIR;
- Estimular a criação de novos espaços destinados às iniciativas de natureza cultural;
- Elaborar e encaminhar ao órgão competente Plano de Ação e Relatório Anual de atividades da PROCEA

3. Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE

A Diretoria de Assuntos Estudantis/DAE é responsável por promover, acompanhar e avaliar as ações referentes aos assuntos estudantis da UNIR. Cabe a DAE, por meio de suas coordenadorias (CAEE, CEL e CAPNES), propor e efetivar as políticas de assistência estudantil em suas diferentes áreas, conforme prevê o Programa

Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

4. Diretoria de Cultura e Extensão - DEC

A Diretoria de Extensão e Cultura/DEC é responsável por fomentar, promover e avaliar as ações referentes à cultura e extensão. Cabe a DEC, por meio de suas coordenadorias de Cultura e de Extensão, propor e efetivar as políticas e elas relacionadas. No tocante a Assistência Estudantil, cabe a DEC a gestão do PIBEC-AF.

5. Política de Assistência Estudantil

A Política de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFEs, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (FONAPRACE, 2012). Dessa forma, com intuito de garantir essa Política, na nossa Instituição, nos valem das seguintes Bases Legais:

- CF art. 206 e LDB art. 3º: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;
- SINAES 2004: “A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes: [...] III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; [...] IX – políticas de atendimento aos estudantes”;
- REUNI 2007: “criar condições para ampliação de acesso e permanência na Educação Superior”, destacando em suas diretrizes, listadas no artigo 2º, a “ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil”;

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- CONAE 2010 - PNE 2014, Meta 12, Estratégia 12.5: “Ampliar as políticas de inclusão e de Assistência Estudantil”.

6. Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

O PNAES foi instituído por meio do Decreto N° 7.234, em 19 de julho de 2010, com a finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, seus objetivos são:

- Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- Reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

7. Programa de Assistência Estudantil da UNIR

O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade, possibilitando vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa, por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, de acordo com a Resolução 178/CONSAD/2017, consistem em:

- Democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;
- Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

da UNIR que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

- Atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, e;
- Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

8. Modalidades de auxílios e bolsas da AE da UNIR.

O Programa de Assistência Estudantil da UNIR possui as seguintes modalidades de auxílios e bolsas:

- Auxílio Acadêmico** - é o auxílio financeiro concedido aos discentes para subsidiar despesas relativas à sua manutenção no curso e demais atividades acadêmicas;
- Auxílio Alimentação** - é o auxílio financeiro concedido aos discentes para subsidiar as despesas com alimentação;
- Auxílio Creche** - é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas dos discentes que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos;
- Auxílio Emergencial** - é o auxílio financeiro concedido para estudantes que passem por situações adversas ou atípicas, de forma inesperada, com perda abrupta de renda nos três meses anteriores à solicitação, as quais comprometam a permanência do discente no curso;
- Auxílio Inclusão Digital** - é o auxílio financeiro concedido aos discentes para subsidiar despesas com a aquisição de equipamentos de informática e a concessão de pacote de dados móveis, para acompanhamento das aulas em formato remoto. Este auxílio é concedido apenas enquanto permanecer a suspensão das atividades acadêmicas presenciais;
- Auxílio Moradia** - é o auxílio financeiro concedido aos discentes para subsidiar

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

despesas com moradia (aluguel);

- Auxílio Transporte** - é o auxílio financeiro concedido aos discentes para subsidiar despesas com transporte;
- Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa** - é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa aos discentes que desenvolvam, sob orientação, ações de cultura no âmbito da UNIR;
- Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa** - é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa aos discentes que desenvolvam ações de esporte e lazer no âmbito da UNIR;
- Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa** - é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa aos discentes que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito UNIR;
- Bolsa Monitoria Especial** - é uma bolsa paga a título de monitoria aos discentes acompanhantes de estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação.
- Auxílio Participação Discente em Eventos** - é concedido em formato de diárias. Trata-se de uma ação de fomento e apoio à participação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural que sejam considerados relevantes para a Instituição e que contribuam para a formação acadêmica, científica, política, social e profissional do discente.

Além dos auxílios e bolsas mencionados, a PROCEA disponibiliza ainda o **Serviço de Apoio Psicossocial - SAP**. Trata-se de um serviço de acolhida e atendimento psicossocial primário em caráter preventivo, informativo e de orientação, com vistas à integração do discente ao contexto universitário.

9. Critério geral para participar dos auxílios e bolsas da AE da UNIR.

A Assistência Estudantil da UNIR se realiza por meio dos recursos financeiros oriundos do PNAES. Assim sendo, conforme o art. 5º do Decreto Nº 7.234 de 19 de

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

julho de 2010, os auxílios e bolsas financiados pelo PNAES são destinados, prioritariamente, aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior. Tendo, por sua vez, as despesas do Programa ocorrendo por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação (art. 8º). Portanto, **todos os auxílios e bolsas** da Assistência Estudantil a serem concedidos, seja por meio de editais ou não, **devem atender ao critério de vulnerabilidade socioeconômica**, isto é, com base na renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, para em seguida atender aos requisitos específicos de cada modalidade.

10. Valor e distribuição dos auxílios e bolsas para os Campi da UNIR.

Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela PROCEA à Pró-Reitoria de Planejamento, de acordo com os prazos fixados para elaboração do Planejamento Orçamentário Anual. A definição de quantidades e valores levam em conta os recursos previstos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

Os valores pagos a título dos auxílios Acadêmico e Emergencial e das bolsas de Esporte e Lazer, Monitoria Especial e PIBEC-AF correspondem ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, atualmente no valor de R \$400.00 (quatrocentos reais).

O quantitativo de auxílios e bolsas de assistência estudantil observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual e estará detalhado no Edital de Seleção.

A definição do quantitativo dos **Auxílios Acadêmicos, Alimentação, Alimentação/Transporte (interior), Creche, Moradia e Transporte** a ser destinado a cada *campus* é estabelecido proporcionalmente com base no número de discentes matriculados nos respectivos *Campi*, considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de auxílios e bolsas por modalidade de auxílio.

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Os **Auxílios Emergencial e Participação Discente em Eventos** são distribuídos conforme demanda espontânea, independente do *Campus*, considerando disponibilidade orçamentária.

Para a distribuição do quantitativo das **Bolsas de Esporte e Lazer, Monitoria Especial** e bolsas do **PIBEC-AF**, leva-se em conta a demanda apresentada/levantada pelos *campi* e deverá estar em conformidade com as regras estabelecidas em editais.

10.1. Quadro de distribuição dos auxílios

CAMPUS INTERIOR	
Tipo de Auxílio	Valor Unitário
Acadêmico	R\$ 400,00
Alimentação/Transporte	R\$ 240,00
Creche	R\$ 200,00
Moradia	R\$ 250,00

CAMPUS PORTO VELHO	
Tipo de Auxílio	Valor Unitário
Acadêmico	R\$ 400,00
Alimentação	R\$ 200,00
Creche	R\$ 200,00
Moradia	R\$ 250,00
Transporte	R\$ 76,00*

*O auxílio transporte em Porto Velho equivale ao valor de 40 (quarenta) créditos, podendo variar em caso de mudança no preço da passagem

10.2 Quadro de distribuição do Auxílio Emergencial e Participação Discente em Eventos

Por demanda espontânea encaminhada pelos *campi*

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Auxílio Emergencial	R\$ 400,00
Participação Discente em Eventos	Entre R\$ 177,00 e R\$ 224,20 a diária*

*Auxílio limitado a 5 diárias por solicitação.

10.3 Quadro de distribuição das Bolsas da Assistência Estudantil

Demandas apresentadas pelos <i>campi</i> e/ou projetos selecionados	
Bolsa Monitoria Especial	R\$ 400,00
Bolsa Esporte e Lazer	R\$ 400,00
Bolsa de Cultura - AF	R\$ 400,00
Bolsa de Extensão - AF	R\$ 400,00

11. Forma de concessão dos auxílios e bolsas da AE da UNIR.

Os auxílios e bolsas da Assistência Estudantil serão concedidos anualmente por meio de **editais de seleção**, exceto os Auxílios Emergencial e Participação Discente em Eventos que são de solicitação espontânea, por meio de **Instrução Normativa e Chamada Pública**, respectivamente.

Nos editais de processos seletivos da assistência estudantil, deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para seleção de cada modalidade de auxílios e bolsas, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito (08) dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos discentes, bem como na página institucional da PROCEA <http://www.procea.unir.br/>.

A seguir, são descritos as formas de concessão e o procedimento para distribuição dos benefícios da assistência estudantil da Unir.

12. Edital de seleção dos Auxílios Acadêmico, Alimentação, Creche, Moradia e Transporte - *Campus* José Ribeiro Filho (Porto Velho) e interior

Os editais de seleção dos auxílios tem por finalidade identificar, selecionar e conceder auxílios financeiros aos discentes do *Campus* José Ribeiro Filho e dos *campi* interior, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

12.1 Período de publicação dos editais

Os editais de seleção dos auxílios referidos no item 8 são publicados **anualmente**, através do site da PROCEA <http://www.procea.unir.br/>, exceto o **Auxílio Participação Discente em Eventos**.

12.2 Forma e período de inscrição para os auxílios.

As inscrições são realizadas por meio de formulário socioeconômico eletrônico a ser preenchido diretamente pelo discente candidato, cujo acesso ficará disponível pelo período estabelecido em Edital.

O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade de auxílios, observando sempre a ordem de prioridade a ser escolhida no formulário socioeconômico eletrônico.

12.3 Requisitos para participação nos editais de seleção

Conforme a Resolução nº 178/CONSAD/2017, podem se inscrever aos auxílios e bolsas da assistência estudantil os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que atendam aos seguintes requisitos:

- Estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, com vinculação em, no mínimo, uma (01) disciplina do curso;
- Estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.
- Preencham por completo e corretamente o Formulário Socioeconômico eletrônico da PROCEA, dentro do prazo estabelecido pelos editais;

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- Apresentarem documentação comprobatória exigida nos editais e;
- É vedada a participação de discentes matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

Considera-se a renda familiar *per capita* aquela equivalente à soma dos rendimentos **brutos** recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

12.4 Documentação exigida para participação dos editais dos auxílios:

- a. Documentos de identificação do candidato e dos membros familiares que partilham da mesma renda, conforme Anexo 1;
- b. Declaração de integrantes de grupo familiar que partilham da mesma renda (ANEXO 2);
- c. Comprovante(s) de rendimento(s) de todas as pessoas do grupo familiar com idade ativa para o trabalho, conforme Anexo 1;
- d. Comprovante de residência atualizado;
- e. Comprovante(s) de deficiência e/ou doença crônica, quando for o caso;
- f. Histórico Escolar do Ensino Médio;
- g. Declaração de comprovação de recebimento de bolsa em escola particular, quando for o caso;
- h. Declaração de Mudança de Domicílio para local diferente do lugar de origem, quando for o caso (ANEXO 3);
- i. Certidão de Nascimento de filhos e/ou criança sob sua guarda e/ou tutela, com idade até cinco (05) anos incompletos (para os candidatos/as ao Auxílio Creche);
- j. Contrato ou declaração de aluguel, quando for o caso (ANEXO 4);
- k. Declaração Múltipla de renda do candidato e demais membros do grupo familiar maiores de 18 anos que partilham da mesma renda (ANEXO 5).

12.5 Entrega da documentação

O discente devidamente inscrito no sistema online, deverá apresentar documentação conforme o edital e no endereço informado pelo sítio eletrônico e disponibilizado nos murais da instituição.

O discente que se encontrar nas condições de reservista (Decreto-lei nº 715/69), ou portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto-Lei nº 1.044/69) ou aluna grávida, a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (Lei nº 6.202/75), poderá solicitar, mediante comprovação apresentada e aceita pela Comissão de Seleção, agendamento para entrega dos documentos comprobatórios em data diferente da prevista em Edital.

A apresentação da documentação comprobatória poderá ser realizada mediante procuração, desde que especificamente para esta finalidade.

Os candidatos que se encontrarem em localidades reconhecidamente isoladas em decorrência de catástrofes naturais, poderão encaminhar documentação comprobatória pelos Correios, conforme regras estabelecidas em edital.

Apenas serão avaliados os discentes que apresentarem os documentos constantes no item anterior, de acordo com o que foi respondido no Formulário Socioeconômico. A FALTA de algum documento poderá implicar na DESCLASSIFICAÇÃO do(a) candidato(a).

O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, tendo assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.6 Análise da documentação.

A Comissão de Seleção fará a análise da documentação fornecida pelo discente e estando de acordo com todos os requisitos exigidos em edital o processo será deferido. Em caso de não conformidade com as exigências do edital o pedido será indeferido.

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

12.7 Comissão de Seleção dos auxílios

A PROCEA deverá nomear Comissões de Seleção em cada *campus* da UNIR, que será composta por servidores do quadro efetivo da Instituição, seguindo indicações de suas respectivas direções, mediante emissão de portaria.

As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas do processo de seleção dos auxílios a serem concedidos por meio de editais.

As atribuições, os motivos para impedimentos, os critérios de substituição dos membros, os prazos para impugnação, sanções e demais informações sobre o funcionamento da Comissão de Seleção serão estabelecidas em editais.

12.8 Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso é o instrumento pelo qual o discente contemplado se compromete a seguir as normas e regulamentações previstas no edital. Ao assinar o Termo de Compromisso o discente se compromete a:

- Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- Não sofrer reprovações por falta;
- Manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- Comunicar, imediatamente por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;
- Informar, imediatamente, por escrito, à PROCEA sobre qualquer alteração de sua situação acadêmica;
- Manter todas as informações do SIGAA ou equivalente, atualizadas;
- Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA em assuntos referentes à assistência estudantil.

A falta de apresentação do Termo de Compromisso assinado pelo discente, dentro do prazo estipulado pela PROCEA, implicará em sua substituição por outro *Campus* José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

aluno inscrito no processo seletivo, salvo se houver apresentação de justificativa conforme o disposto em edital.

O termo de Compromisso deverá ser entregue assinado juntamente com os demais documentos no período previsto em edital.

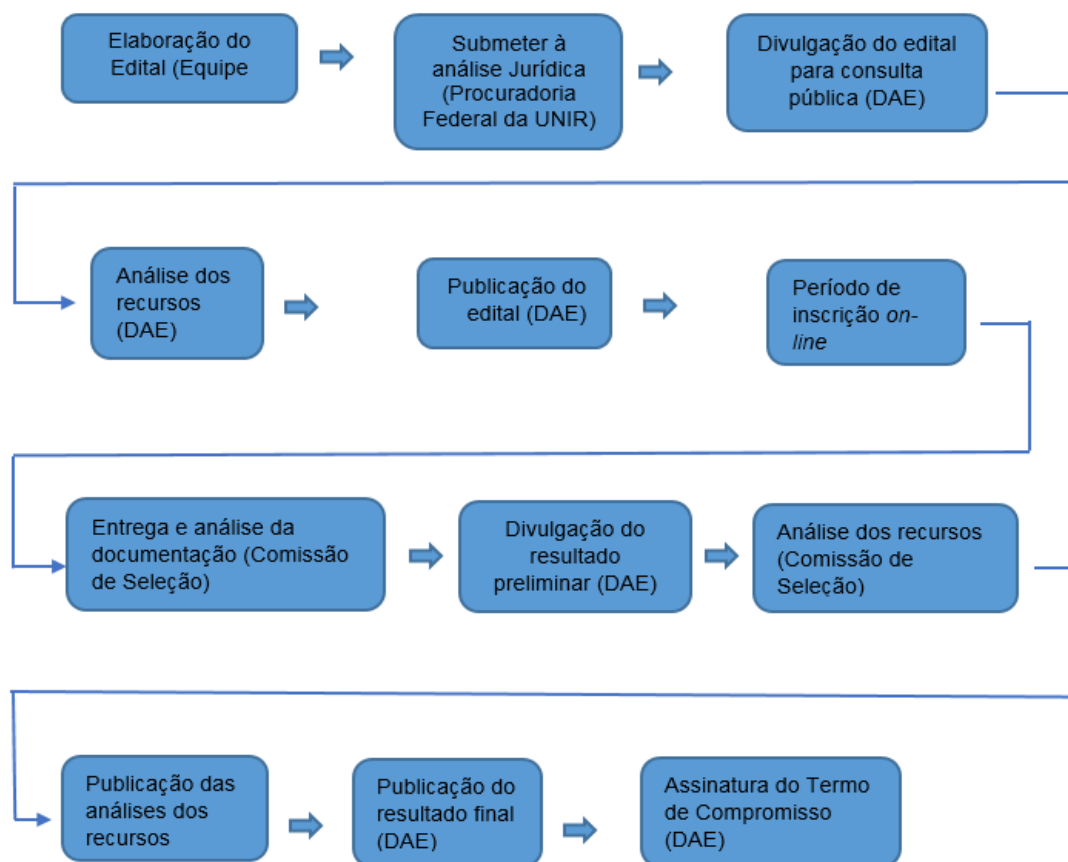
12.9 Recursos contra os editais e resultados preliminares

Os recursos contra termos do Edital, indicativo de composição da Comissão de Seleção e contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para o e-mail caee@unir.br, sendo obrigatória o preenchimento completo e envio do anexo de Recursos disponibilizado no Edital em vigor. Julgado procedente, as adequações serão realizadas.

13. Processo de seleção dos auxílios.

O edital será elaborado pela equipe da DAE e então submetido à análise Jurídica da Procuradoria Federal da UNIR, para posterior divulgação, a fim de proceder a consulta pública. Os recursos interpostos após a consulta pública serão analisados pela DAE. Uma vez sanados todos os questionamentos, o edital definitivo será publicado. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente no sistema *on-line* conforme instruções. Todos os inscritos devem entregar a documentação completa e dentro do prazo estabelecido no referido edital. Os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Seleção para divulgação do resultado preliminar. O aluno que tiver seu pedido indeferido poderá entrar com recurso que será analisado pela Comissão de Seleção. Após análise de todos os recursos, o resultado final é publicado pela DAE.

Fluxograma do processo de seleção dos Auxílios Acadêmico, Alimentação, Creche, Moradia e Transporte



14. Chamada Pública para concessão do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos.

O Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos é uma ação de fomento e apoio à participação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UNIR, em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural, que sejam considerados relevantes para a instituição e que contribuam para a formação acadêmica, científica, política, social e profissional do discente.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Em atendimento a Resolução nº 147/CONSAD/2016 o Auxílio Participação Discente será concedido através de **Chamada Pública**, de fluxo contínuo, que convocará os discentes dos cursos regulares presenciais de graduação da UNIR, de todos os *Campi*, a participarem do processo de seleção.

14.1. Objetivos do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos:

- Oferecer apoio financeiro na complementação de despesas com transporte, hospedagem e alimentação aos discentes que atenderem aos requisitos para concessão do referido auxílio, previstos nesta Chamada;
- Incentivar a produção acadêmica dos discentes;
- Oportunizar a participação dos discentes de graduação em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático-pedagógico, esportivo e cultural;
- Apoiar a divulgação, em âmbito regional e nacional, da produção científica, técnica e artística dos discentes, resultante dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, e;
- Promover a integração dos discentes da UNIR com outros discentes e instituições.

14.2. Requisitos para solicitação do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos.

Poderá solicitar este auxílio o discente que, além de atender ao item 12.3 deste manual, tenha:

- Sido aprovado para participação/apresentação em evento(s);
- Solicitado o Auxílio junto à PROCEA, com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento, acompanhado da documentação completa especificada nos itens 14.4.

14.3. Sobre a concessão do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos.

Além dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica requeridos para todos os benefícios ofertados via PNAES, o Auxílio Participação em Eventos será concedido unicamente a discente(s) participante(s), sendo desconsiderada a concessão a estudantes ouvintes.

Este auxílio é de caráter individual, não sendo autorizada a concessão para mais de um autor no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas, caracterizadas pela apresentação em grupo.

Em caso de participação em evento científico, o mesmo trabalho não poderá ser apresentado em mais de um evento para fins de recebimento do Auxílio.

Todas as solicitações serão analisadas pela PROCEA, cabendo a ela o deferimento de cada pedido.

A concessão compreende a participação de discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UNIR em eventos realizados em qualquer região do Território Nacional.

14.4. Documentação exigida

A solicitação do Auxílio Financeiro para Participação Discente em Eventos far-se-á por meio de preenchimento e envio à PROCEA do Requerimento de Participação (ANEXO 6), bem como dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no evento;
 - Cópia preenchida do Formulário de Identificação de Autores(as) e Orientador(a), assinado pelo(a) discente pelo orientador(a), quando for o caso;
 - Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
 - Folder de divulgação com programação do evento;
 - Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme especificado em chamada pública, exceto para os alunos que já recebem
- Campus* José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

auxílio da assistência estudantil;

- Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;
- Comprovante de conta corrente.

Para comprovação de renda, deverão ser apresentados os originais e cópias dos seguintes documentos:

- Documentos de identificação;
- Declaração de Integrantes de Grupo Familiar que Partilham da mesma Renda, contendo nome e número de documento de identificação de todos aqueles que partilham da mesma renda (ANEXO 2);
- Comprovante de rendimentos de todas as pessoas do grupo familiar com idade ativa para o trabalho que partilham da mesma renda, ainda que resida em localidade diversa, conforme Anexo 1;
- Declaração Múltipla de renda do candidato e demais membros do grupo familiar maiores de 18 anos que partilham da mesma renda, quando for o caso (ANEXO 5);
- Tenha solicitado o auxílio junto à PROCEA com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento e entregue a documentação completa.

15. Monitoramento e acompanhamento dos auxílios e bolsas da AE da UNIR

A frequência e o desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela equipe Psicossocial da PROCEA mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas- SIGAA , ou equivalente. A Bolsa Monitoria Especial e a Bolsa de Extensão e Cultura (AF) demandam, ainda, a apresentação de frequência mensal e Relatório de acompanhamento do bolsista assinado pelo orientador.

A qualquer tempo a PROCEA poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre seu desempenho acadêmico e frequência.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

A equipe Psicossocial da PROCEA poderá, a qualquer tempo, realizar visitas domiciliares bem como a atualização de documentação, para averiguação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes atendidos pela assistência estudantil.

Ficará a cargo da PROCEA estabelecer outros critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas.

16. Sobre a suspensão, desligamento, cancelamento ou desistência dos auxílios e bolsas da assistência estudantil da UNIR

Conforme a Resolução nº 178/CONSAD/2017, que regulamenta o Programa da Assistência Estudantil da UNIR, os discentes contemplados com os auxílios e bolsas estão sujeitos à suspensão, desligamento ou cancelamento dos seus benefícios considerando a finalidade e especificidades de cada modalidade dos auxílios.

16.1 Casos sujeitos à suspensão

Estarão sujeitos à suspensão, em caráter temporário, dos **Auxílios Transporte e Alimentação** os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- Ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, mediante comprovação com laudo médico; e
- Discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1985.
- Por mobilidade acadêmica

O período de suspensão se encerrará com o restabelecimento regular das atividades acadêmicas do beneficiário.

Na hipótese de não comunicação de sua situação acadêmica, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio, conforme o disposto no art. 52 da Resolução nº 178/CONSAD/2017.

16.2 Casos sujeitos ao desligamento.

Ocorrerá o desligamento dos **auxílios e bolsas** de assistência estudantil nos

seguintes casos:

- A pedido do discente;
- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- Por morte do discente;
- Por transferência para outro *campus* ou Instituição;
- Por desistência do curso;
- Por trancamento total do curso;
- Por conclusão da grade curricular do curso;
- Abandono do curso.

16.3 Casos sujeitos ao cancelamento.

Estarão sujeitos ao cancelamento dos **auxílios** e **bolsas** de assistência estudantil, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- Sofrer reprovação por falta;
- Quando houver aplicação da pena disciplinar de suspensão ou exclusão, nos termos do Regimento da UNIR.
- Não comunicação imediata, por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;
- Não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes à assistência estudantil; e
- Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou na resolução.

O cancelamento dos **auxílios** e **bolsas** de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais e os valores recebidos indevidamente implicará o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Caso o discente contemplado não atenda, sem justificativa, às solicitações da *Campus* José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PROCEA, referentes aos auxílios e bolsas de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido, a modalidade recebida poderá ser suspensa ou cancelada, sem retroatividade de pagamento.

16.4 Casos de desistência

Nos casos em que houver desistência do auxílio ou bolsa por parte do discente, o mesmo deverá comunicar à PROCEA e preencher a Declaração de Desistência referente ao tipo de benefício recebido (ANEXO 7).

REFERÊNCIAS

DECRETO Nº 7234. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm> Acesso em 21/05/19.

RESOLUÇÃO 178/CONSAD/2017. Disponível em:

<http://www.secons.unir.br/uploads/ato/5704_178_178_resad_regulamenta_o_programa_de_assistencia_estudantil__revoga_resol_138_consad.pdf>. Acesso em 21/05/19.

LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004. Disponível em:

<https://cesmac.edu.br/admin/wp-content/uploads/2018/10/LEI-N%C2%BA-10.861-DE-14-DE-ABRIL-DE-2004_-1.pdf>. Acesso em: 23/05/2019.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/audiencias-publicas-1/apresentacoes/apresentacao-myrian-thereza-andifes>>. Acesso em: 23/05/2019.

PROJETO DE LEI Nº DE 2010. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7116-pl-pne-2011-2020&Itemid=30192>. Acesso em: 23/05/2019.

ANEXO 1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS

I. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
- b. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
- c. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
- d. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
- e. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
- f. Passaporte emitido no Brasil; OU
- g. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade, OU;
- b. Certidão de Nascimento, OU;
- c. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

II. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos.

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

1. ASSALARIADOS

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

2. ATIVIDADE RURAL

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do discente, dos pais ou dos responsáveis;

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;

b) Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

9. NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

a) Extrato Bancário dos últimos três meses.

10. RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

a) Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;

b) Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;

c) Contracheque dos últimos três meses.

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE
PARTILHAM DA MESMA RENDA**

Eu, _____, CPF nº
_____, RG _____, residente à
_____, nº _____,
Bairro _____, Telefone: _____

Declaro, que as seguintes pessoas compõem meu grupo familiar e partilham da mesma
renda familiar:

NOME	GRAU DO PARENTESCO	DATA DE NASC.	Nº do CPF ou Nº Certidão de Nascimento para criança

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA LOCAL
DIFERENTE DO LUGAR DE ORIGEM

Eu, _____,
matriculado no curso _____ sob o nº de
matrícula _____ declaro que estou residindo atualmente na cidade de
_____ para realização de curso de Graduação, portanto fora da minha
cidade ou distrito _____ UF: _____, do qual sou oriundo e onde
residem meus familiares, com os quais, mantenho relações de dependência financeira.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante

RG _____

CPF: _____

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____,
CPF nº _____, RG _____, residente
à _____ Nº _____
Bairro _____, cidade _____.

Declaro para os devidos fins que no presente momento moro de aluguel no endereço especificado acima e pago o valor de R\$ _____ (mensais).

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO 5

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA

CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe,irmã/o): _____

Eu, _____ ,

RG _____ , CPF: _____ , declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$ _____;

Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$ _____;

Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo? _____;

- Recebendo seguro desemprego? () sim () não

Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego;

Trabalhador/a com auxílio doença – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em processo Judicial;

Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez

Trabalhador/a do lar, sem remuneração;

Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT;

Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário

Agricultor/a: Produção de cultura de _____ com renda média mensal de R\$ _____ da safra do último ano;

Pecuárta: Criação de _____ com renda média mensal R\$ _____ da venda do último ano;

Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC;

Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC;

Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe;

Estudante- () sem remuneração () bolsista R\$: _____ () estagiário R\$: _____ () Jovem aprendiz;

Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____;

Microempreendedor/a Individual (MEI), com renda média mensal de R\$ _____;

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

www.procea.unir.br – procea@unir.br

Fone:(69)2182-2254

desenvolvendo as atividades de _____;

Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não

A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não Quantos? _____

Valor que recebe, além do Pró-labore R\$ _____;

Lucro da empresa no último ano: R\$ _____;

Outra situação, qual: _____

escreva sua profissão/ocupação: _____

Possui Carteira de trabalho ?

Sim

Não

Não tenho acesso a ela neste momento, pois _____

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.

Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.

Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe) _____
parentesco: _____

.....

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____/_____/_____

Assinatura da/o declarante

ANEXO 6**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.**

1. DADOS DO SOLICITANTE			
Nome:		Matrícula:	
Departamento:		Curso:	Período:
Campus:		Telefones:	Email:
CPF:	Identidade:	Órgão Expedidor:	UF:
Endereço Residencial:			Nº:
Bairro:	Complemento:	CEP:	Município:
DADOS DA CONTA CORRENTE			
Banco:	Agência:	Conta:	
2. DADOS DO EVENTO			
Nome:			
Data:	Cidade:	Estado:	
Tipo de Evento:			

Obs: Imprimir 02 (duas) vias deste requerimento.

Anexar os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no evento;
- Cópia preenchida do Formulário de Identificação de Autores(as) e Orientador(a), assinado pelo(a) discente e pelo orientador(a), quando for o caso;
- Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
- Folder de divulgação com programação do evento;
- Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme especificado em chamada pública;
- Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;
- Comprovante de conta corrente em nome do discente.

Cidade de _____, ____/____/____.

Assinatura

Campus José Ribeiro Filho - BR 364, Km 9,5 - CEP: 76801-059 - Porto Velho – RO

www.procea.unir.br – procea@unir.br

Fone:(69)2182-2254

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE AUXÍLIO/BOLSA

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____, Campus de _____ matrícula nº _____, CPF nº _____, declaro desistência do **Auxílio/Bolsa** _____, a partir do mês de _____/20____, pelos motivos a seguir:

_____.

Declaro ainda estar ciente de que, no caso de receber indevidamente o valor do Auxílio em função da data desta solicitação, terei que efetuar a devolução do valor, em conta específica da UNIR e, comprometo-me no dia útil seguinte à data do depósito proceder a devolução do valor recebido, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Assinatura do(a) Aluno (a)

_____, _____ de _____ de 20____.

PARA USO EXCLUSIVO DA PROCEA:

Recebido em: ___/___/___ Por: _____

Deferido em: ___/___/___ Por: _____

Excluir da Lista a partir do mês de _____